



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

SÚMULA 56

VEDAÇÃO À INTERMEDIÇÃO

A contratação com base no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, condiciona-se à constatação de que a estrutura própria da instituição é suficiente para realizar a prestação adequada a satisfazer a necessidade da municipalidade. Somente se admite a aplicação do referido artigo/inciso quando a instituição contratada que se pretende contratar dispuser de condições para executar, de modo autônomo e mediante os seus próprios recursos, o objeto contratual.

Fundamentação:

- Artigo 37, caput da CF;
- Art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- Decisões e Acórdãos do Tribunal de Contas da União – TCU: números 839/97, 881/97, 138/98 e 540/00 – Plenário;
- Acórdão nº 2.672/2008, 1ª Câmara relator Ministro Marcos Vinícios Vilaça;
- Acórdão nº 918/2008, Plenário, rel. Ministro Aroldo Cedraz; Decisões 30/2002 e 655/2002;
- Acórdãos 1.646/2002, 328/2005, 1.516/2005 e 714/2008, Plenário.

(Diário Oficial do Município Nº 3.963)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - 2007 - TODOS OS DIREITOS RESERVADOS
Av Afonso Pena, 1212 - 30130-908 - Belo Horizonte MG Geral: 156 Fax: 31 3224-3099